

# SOCIEDADE NUMISMÁTICA SERGIPANA

## ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO 1

#### DA DENOMINAÇÃO E DA FINALIDADE

#### CAPÍTULO 1

##### Da denominação e suas finalidades

**Art. 1º.** A Sociedade Numismática Sergipana, de Sigla NUMESE, foi fundada no dia 16 de setembro do ano de 2017, com sede à Av. Gonçalo Rolemberg Leite, 1960, bloco Alpha, apt. 303, Bairro Suissa, no município de Aracaju, no Estado de Sergipe.

**Art. 2º.** A NUMESE é uma sociedade civil, apartidária, autônoma, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

**Art. 3º.** Constituem objetivos e finalidades da NUMESE:

- a) Realizar estudos, pesquisas e publicações numismáticas;
- b) Divulgar estes estudos na comunidade numismática, instituições históricas, culturais, de ensino e comunidade em geral;
- c) Desenvolver materiais científicos e pedagógicos para pesquisa e ensino da numismática;
- d) Organizar e participar de eventos.

## CAPÍTULO 2

### Dos integrantes

**Art. 4º.** O quadro de integrantes da NUMESE é formado por pessoas físicas e/ou jurídicas que preencham as condições estabelecidas no presente estatuto, e que assumam interesse pela numismática, bem como pelo desenvolvimento e divulgação da mesma.

**Art. 5º.** A entidade não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, concepção política, filosófica, orientação sexual ou religiosa para adesão de integrantes.

**Art. 6º.** Os integrantes estão divididos nas seguintes categorias:

- a) Sócios Efetivos - Pessoas físicas e jurídicas que se identificam com os princípios de entidade e demonstrem interesse e frequência regular nas reuniões e atividades da NUMESE, com poder de voto, e na efetiva dedicação aos itens estabelecidos no artigo 3º, residentes no estado de Sergipe.
- b) Sócios Correspondentes - Pessoas físicas e jurídicas que se identificam com os princípios de entidade e demonstrem interesse nas atividades da NUMESE, com poder de voto (quando presente em Assembleias), e na efetiva dedicação aos itens estabelecidos no artigo 3º, residentes fora do estado de Sergipe.
- c) Colaboradores - Pessoas físicas e jurídicas que se dispõem a colaborar na forma de consultoria ou através de outra forma de contribuição, inclusive financeira, sem direito a voto, com plena observância do disposto no artigo 3º.

**Parágrafo único:** Identificam-se como Sócios Fundadores todos aqueles que iniciaram as atividades na NUMESE.

**Art. 7º.** O ingresso de novos sócios depende de avaliação realizada após 3 (três) meses a contar da data de pedido formal realizada em Assembleia Geral. Durante o período de avaliação, o interessado será categorizado como colaborador.

**Art. 8º.** São direitos dos Sócios:

- a) Sócios Efetivos:
  - I) Votar e ser votado de acordo com as normas estabelecidas no presente estatuto;
  - II) Sugerir a Diretoria da Sociedade medidas que atendam as finalidades ou ao aprimoramento da entidade;

- III) Participar das atividades da NUMESE e apresentar propostas nas assembleias e reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- IV) Desligar-se da entidade quando lhe for conveniente.

b) Sócios Correspondentes:

- I) Votar de acordo com as normas estabelecidas no presente estatuto;
- II) Sugerir a Diretoria da Sociedade medidas que atendam as finalidades ou ao aprimoramento da entidade;
- III) Participar das atividades da NUMESE e apresentar propostas nas assembleias e reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- IV) Desligar-se da entidade quando lhe for conveniente

**Parágrafo único:** caso o sócio deseje ausentar-se das atividades da entidade por tempo indeterminado, quando lhe for conveniente, o mesmo poderá solicitar o afastamento apenas quando suas pendências financeiras estiverem quitadas, corrigidas em tabelas vigentes.

**Art. 9º.** São deveres dos sócios:

a) Sócios Efetivos:

- I) Participação regular nas reuniões e atividades;
- II) Pagamento da contribuição anual;
- III) Estar ciente e seguir as indicações apontadas pelo estatuto da instituição.

b) Sócios Correspondentes:

- I) Participação facultativa nas reuniões e atividades;
- II) Pagamento da contribuição anual;
- III) Estar ciente e seguir as indicações apontadas pelo estatuto da instituição;

**Art. 10º.** Sócios Efetivos ausentes das atividades da NUMESE dentro de um período de seis meses, sem apresentação de justificativa, serão automaticamente desligados da entidade.

- a) A reintegração de Sócios Efetivos desligados será efetivada após aprovação dos nomes em Assembleia Geral, tendo os sócios reintegrados a obrigação de quitar pendências anteriores com a entidade e pagar taxa de reintegração equivalente 1 (uma) anuidade (em tabela vigente).

**Parágrafo único:** Taxa de reintegração não quitará a anuidade corrente.

## TÍTULO 2

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ELEIÇÕES E DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

**Art. 11º.** A Estrutura Administrativa da NUMESE constitui-se de duas instâncias:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria.

**Art. 12º.** A Assembleia Geral é o órgão soberano de decisão e deliberação e é constituída por todos os sócios, com igualdade de direitos.

- a) A Assembleia Geral funcionará em convocação com o número de sócios presentes;
- b) A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias e esclarecimento da pauta, com divulgação por meios digitais de comunicação;
- c) O prazo mínimo para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária será de 48 (quarenta e oito) horas e esclarecimento da pauta com divulgação por meios digitais de comunicação;
- d) As eleições da Diretoria serão realizadas com voto secreto, em Assembleia Geral com esta finalidade;
- e) Os Sócios Efetivos de acordo com o estabelecido no artigo 8º, terão direito a apresentar chapas com candidatos aos cargos estabelecidos no artigo 17º, e será considerada eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos.

**Parágrafo único:** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente mensalmente (ou de acordo com as necessidades), ou extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria. A Assembleia Geral tem a autoridade de decidir dentro dos dispositivos estatutários, sobre todos os assuntos referentes às atividades e fins da Entidade.

**Art. 13º.** Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria quando vencer o mandato da mesma;
- b) Apreciar os relatórios da Diretoria e decidir sobre os assuntos de maior importância da entidade;
- c) Aprovar alterações no presente estatuto de acordo com as necessidades da entidade;

- d) Ajustar o valor da contribuição anual da Entidade, de acordo com as necessidades;
- e) Aprovar a exclusão ou afastamento de sócios.

**Art. 14º.** Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Destituir a Diretoria quando esta infringir gravemente este estatuto;
- b) Eventuais excepcionalidades da Sociedade que venham a ocorrer.

**Art. 15º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes, proibindo o voto por procuração.

**Art. 16º.** Compete a Diretoria:

- a) Executar as decisões da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o orçamento anual e propô-lo à Assembleia Geral;
- c) Apresentar à Assembleia Geral, relatórios e prestações de contas;
- d) Convocar ordinariamente e extraordinariamente a Assembleia Geral;
- e) Fixar as datas para as Assembleias Gerais;
- f) Nomear comissões especiais;
- g) Organizar as eleições;
- h) Formar em Assembleia a comissão eleitoral para a apuração das eleições;
- i) Designar representantes em congressos, cursos, seminários, palestras, observações e eventos afins.

**Art. 17º.** A Diretoria será composta de:

- a) Um Presidente
- b) Um Vice-Presidente
- c) Um Secretário Geral
- d) Um Tesoureiro

**Art. 18º.** São atribuições de cada membro da Diretoria:

- a) Presidente: Responsável pela coordenação, representação e administração da sociedade e assinatura dos documentos da entidade;
- b) Vice-Presidente: Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais, coletar informações sobre eventos, cursos e interagir com outras entidades em busca ou na divulgação de informações.

- c) Secretário-Geral: Responsável pelos documentos, pelos relatórios das reuniões, atas e demais eventos promovidos e, substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.
- d) Tesoureiro: Responsável pelo controle e administração das finanças, movimentação de contas, inventário do patrimônio e prestação de contas dos recursos financeiros e patrimoniais. Substituir o Secretário em seus impedimentos;

**Parágrafo único:** A Diretoria terá um mandato de 2 (dois) anos com direito à reeleição. O mandato de reeleição poderá ocorrer somente uma vez consecutiva e indefinidamente desde que intercalando com mandatos de chapas diferentes.

### TÍTULO 3

#### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 19º.** Patrimônio da Entidade é ilimitado e constituído por todos os bens e direitos que possui, ou vier a possuir, a saber:

- a) Bem móveis e imóveis adquiridos;
- b) Doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo único:** Nenhum bem pertencente ao patrimônio da NUMESE poderá ser alienado, hipotecado ou penhorado sem a expressa autorização dos sócios em Assembleia Geral.

**Art. 20º.** Constituem recursos financeiros da entidade:

- a) Auxílios financeiros obtidos de qualquer origem lícita;
- b) Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- c) Contribuições financeiras provenientes de pessoas físicas e jurídicas;
- d) Rendas decorrentes da exploração de bens próprios ou das prestações de serviços;
- e) Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos e organizações não governamentais;
- f) Contribuição anual dos sócios.

**Parágrafo único:** Todos os recursos financeiros captados sob qualquer forma pela entidade, não poderão ser distribuídos entre os sócios ou qualquer pessoa privada, sob a forma de lucros e dividendos, devendo ser aplicados nos objetivos da entidade.

**Art. 21º.** No caso da extinção da NUMESE, seu patrimônio inclusive os recursos financeiros, terão fim estabelecido por Assembleia.

**Art. 22º.** Os sócios não respondem pelas obrigações assumidas pela Diretoria.

## TÍTULO 4

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23º.** Após a aprovação do presente estatuto, a Assembleia Geral elegerá os membros para a Diretoria.

**Parágrafo único:** Caberá aos membros da diretoria, após a aprovação do presente Estatuto, estabelecer o valor da contribuição anual.

**Art. 24º.** Os casos omissos no presente estatuto serão decididos em Assembleia Geral.

**Art. 25º.** O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro em cartório.

Aracaju, dia 16 do mês de setembro do ano de 2017